



Processo nº 50600.031545/2022-91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO,
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES -DNIT E A EMPRESA
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.008.***-84, nomeado mediante Decreto de 25/10/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/10/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.113/0001-67, sediada à Rua Osni João Vieira, 205, Campinas, São José, SC, CEP: 88.101- 270, em doravante designada CONTRATADA neste ato representada por **EVERSON SILVA LEITE**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº ***.823.***-91 e RG nº *.0068.***.37 - SSP/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.031545/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00534/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licenças, Atualizações, Equipamentos e Suporte Técnico para Manutenção e Modernização da Solução de Telefonia do DNIT**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	Código CATSER /CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (a)	UNDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$ (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (a x b)
I	1 - Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico e Conversão de Licenças, da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	1.01	Atualizar o software da Central de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os itens que se fizerem necessários por questões de compatibilidade.	1	Serviço	183.346,00	183.346,00
		1.02	As Licenças da Central deverão funcionar sem nenhum hardware conectato, ou seja, autenticação das licenças sem a necessidade do Dongle (Pendrive) ou de outro dispositivo externo a Central Virtualizada.	1	Serviço	9.915,00	9.915,00
		1.03	Preparar a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" e as Licenças remanescentes, em ambiente físico para futura decisão do Órgão quanto a destinação do bem material.	1	Serviço	15.239,00	15.239,00
		1.04	Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicos para a Solução de Telefonia.	30 meses	Meses	30.065,00	901.950,00

	1.05	Serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema.	1	Serviço	314.049,00	314.049,00
	1.06	"Virtualizar os Bastidores (Media Gateway)", de maneira a garantir a sobrevivência local, referente a todas Superintendências do DNIT (26) que terão os aparelhos telefônicos em tecnologia IP/SIP.	1	Serviço	3.568,00	3.568,00
	1.07	Atualizar o Firmware dos telefones Alcatel-Lucent 8088 Smart DeskPhone.	76	Serviço	18,41	1.399,21
	1.08	Conversão de 2423 Licenças Analógica/Digital para Licenças de Ramal IP/SIP.	2423	Serviço	0,0957	231,88
	1.09	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Central, com capacitação aderentes aos Níveis 1 e 2.	1	Serviço	8.601,00	8.601,00
2 - Licenças Softphone para Call Center	2.01	Entrega e Instalação de licenças Alcatel-Lucent IP Desktop Softphone para Call Center.	6	Unidade	269	1.614,00
3 - Licenças para CCS (OmniTouch Contact Center Standard	3.01	Entrega e Instalação de Licença CCS mono-site.	3	Unidade	4.844,00	14.532,00

	Edition)						
4 - Software OmniVista	4.01	Atualizar o Sistema de Gerenciamento e Manutenção marca Alcatel-Lucent, modelo OmniVista 8770; para atender a atual modernização proposta pelo Órgão. A nova versão tem que ser obrigatoriamente Web e com Serviço de Bilhetagem.	1	Serviço	30.655,00	30.655,00	
	4.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.	1	Serviço	4.802,00	4.802,00	
5 - Licenças SBC Flutuantes	5.01	Entrega e Instalação das Licenças Flutuantes SBC na SEDE e em todas Superintendências do DNIT.	1920	Unidade	134	257.280,00	
	5.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta que gerencia o uso das licenças e as configurações para o seu funcionamento.	1	Serviço	4.964,00	4.964,00	
II	6 - Headset para Software Phone	6.01	Entrega dos Headset para utilização do Software Phone.	12	Unidade	550,00	6.600,00
	7 - Headset para utilizar no aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068	7.01	Entrega dos Headset para utilização em conjunto com o aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068.	30	Unidade	632	18.960,00

8 - Aparelho Telefônico TIPO I, com suporte e garantia para 60 meses	8.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	387	Unidade	1.222,00	472.914,00
9 - Aparelho Telefônico TIPO II, com suporte e garantia para 60 meses	9.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	2076	Unidade	810	1.681.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, o prazo de vigência do contrato a ser firmado para o Grupo I, será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, e para o GRUPO II, o Contrato de garantia para os objetos terá vigência de 60 meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, e haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A prorrogação contratual pressupõe anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA, demonstrada a manutenção da vantagem para o CONTRATANTE das condições contratadas e do preço praticado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

2.5. A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.932.180,09** (três milhões, novecentos e trinta e dois mil cento e oitenta reais e nove centavos)

Descrição do Elemento	Valor Total Estimado para 30 Meses em R\$
GRUPO I	1.752.146,09
GRUPO II	2.180.034,00
TOTAL	3.932.180,09

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393003

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 26.126.0032.15p7.0001

PI: DAF99999

Elemento de Despesa: Tabela abaixo

Notas de Empenho:

GRUPO	ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	NATUREZA DE DESPESAS	EMPENHO
I	1 - Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico e Conversão de Licenças, da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	1.01	Atualizar o software da Central de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os itens que se fizerem necessários por questões de compatibilidade.	3.3.90.40.07	2024NE000413
		1.02	As Licenças da Central deverão funcionar sem nenhum hardware conectado, ou seja, autenticação das licenças sem a necessidade do Dongle (Pendrive) ou de outro dispositivo externo a Central Virtualizada.	3.3.90.40.21	2024NE000405
		1.03	Preparar a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" e as Licenças remanescentes, em ambiente físico para futura decisão do Órgão quanto a destinação do bem material.	3.3.90.40.21	2024NE000405
		1.04	Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicos para a Solução de Telefonia.	3.3.90.40.11	2024NE000407
		1.05	Serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema.	3.3.90.40.11	2024NE000407
		1.06	"Virtualizar os Bastidores (Media Gateway)", de maneira a garantir a sobrevivência local, referente a todas Superintendências do DNIT (26) que terão os	3.3.90.40.21	2024NE000405

			aparelhos telefônicos em tecnologia IP/SIP.		
	1.07		Atualizar o Firmware dos telefones Alcatel-Lucent 8088 Smart DeskPhone.	3.3.90.40.07	2024NE000413
	1.08		Conversão de 2423 Licenças Analógica/Digital para Licenças de Ramal IP/SIP.	4.4.90.40.04	2024NE000442
	1.09		Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Central, com capacitação aderentes aos Níveis 1 e 2.	3.3.90.40.20	2024NE000409
	2 - Licenças Softphone para Call Center		2.01	Entrega e Instalação de licenças Alcatel-Lucent IP Desktop Softphone para Call Center.	4.4.90.40.05 2024NE000410
	3 - Licenças para CCS (OmniTouch Contact Center Standard Edition)		3.01	Entrega e Instalação de Licença CCS mono-site.	4.4.90.40.05 2024NE000410
	4 - Software OmniVista	4.01	Atualizar o Sistema de Gerenciamento e Manutenção marca Alcatel-Lucent, modelo OmniVista 8770; para atender a atual modernização proposta pelo Órgão. A nova versão tem que ser obrigatoriamente Web e com Serviço de Bilhetagem.	3.3.90.40.07	2024NE000413
		4.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.	3.3.90.40.20	2024NE000409
	5 - Licenças SBC Flutuantes	5.01	Entrega e Instalação das Licenças Flutuantes SBC na SEDE e em todas Superintendências do DNIT.	4.4.90.40.05	2024NE000410
		5.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta que gerencia o uso das licenças e as configurações para o seu funcionamento.	3.3.90.40.20	2024NE000409
II	6 - Headset para Software Phone	6.01	Entrega dos Headset para utilização do Software Phone.	3.3.90.30.30	2024NE000411
	7 - Headset para utilizar no aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068	7.01	Entrega dos Headset para utilização em conjunto com o aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068.	3.3.90.30.30	2024NE000411
	8 - Aparelho Telefônico TIPO I, com suporte e	8.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	4.4.90.52.06	2024NE000412

	garantia para 60 meses				
	9 - Aparelho Telefônico TIPO II, com suporte e garantia para 60 meses	9.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	4.4.90.52.06	2024NE000412

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Adicionalmente, a Contrata deverá observar as previsões das disposições do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, e artigos 86 e seguintes da Lei n. 8.666/93, bem como os artigos 5º, inciso IV, alíneas “a” a “g” e 6º da Lei n. 12.846/2013. Deve ser observado o entendimento do TCU quanto à extensão das penas (Acórdão 2242/2013 – Plenário, TC 019.276/2013-3, relator: Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

0.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Justiça Federal.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
DAF/DNIT

(Assinado Eletronicamente)
EVERSON SILVA LEITE
Representante
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Leite, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 08/02/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16904684** e o código CRC **614D0B37**.

Referência: Processo nº 50600.031545/2022-91

SEI nº 16904684

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |